

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato nº 018/2017
Processo nº 481/2017

Publicado no Quadro de Avisos,
no Atrio da Prefeitura Municipal
de Água Branca - ES

Em, 03/02/17

Termo de Contrato de Prestação de Serviços,
que entre si celebram o Município de Água
Branca e a empresa MARIA BOLSANELLO-
ME, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, com sede na Rua Vicente Pissinatti, nº 71 - centro, 29795-000, Água Branca - Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.796.584/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANGELO ANTONIO CORTELETTI, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Alcides Guaresqui, nº 49, Centro, Água Branca - ES, inscrito no CPF nº 674.367.067-72 e RG 506.023/SSP-ES, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa MARIA BOLSANELLO-ME, com sede na Rua Armando Francisco Furlan, 86, Sala 01, Boa Esperança-ES, CEP 29.845-000, Fone: (27) 99722-6902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.619.684/0001-16, neste ato representada pela Srª MARIA BOLSANELLO, residente à Rua Armando Francisco Furlan, 62, Boa Esperança-ES, CEP 29.845-000, portadora do CPF nº 076.410.297-44 e Identidade nº 02446-00025/MTPS-ES, de ora em diante denominado CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do **Processo Administrativo nº 481/2017**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obedecida à dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da mesma Lei, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira

1. Do Objeto

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços ministrando palestra aos professores da rede municipal de ensino, no dia 10/02/2017, para abertura do ano letivo 2017, no auditório Wilson de Souza Cruz, nesta cidade.

Cláusula Segunda

2. Do Regime de Execução

- 2.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

Cláusula Terceira

3. Do Preço, Condições de Pagamento e Reajuste

- 3.1. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, que será pago mediante apresentação da Nota Fiscal.
- 3.2. Os preços contratados constantes desta cláusula, são irredutíveis.

Cláusula Quarta

4. Da Vigência

- 4.1. O presente contrato terá vigência compreendida até 31/03/2017, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo previamente justificado e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Cláusula Quinta

5. Da Fonte de Recursos

- 5.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta da dotação orçamentária **008014.1236100272.039.33903900000-11020000-FUNDEB - OUTRAS DESPESAS (40%) - Ficha 172** do orçamento municipal para o exercício de 2017.

Cláusula Sexta

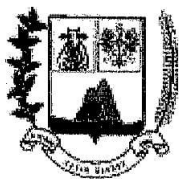
6. Da Fiscalização

- 6.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.2. O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
- 6.3. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e as suas conseqüências próximas ou remotas.

Cláusula Sétima

7. Das Penalidades

- 7.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão o CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 7.2 O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor contratado, em cada caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.3 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Oitava

8. Da Rescisão

- 8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Cláusula Nona

9. Das Responsabilidades

- 9.1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra qualificada necessária à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 9.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa ao CONTRATADO, sob pena de multa.
- 9.3. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONTRATADO.
- 9.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.5. O CONTRATADO manterá durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.
- 9.6. O CONTRATADO deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

Cláusula Décima

10. Da Cessão ou Transferência

- 10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula Décima Primeira

11. Dos Tributos e Despesas

- 11.1 Constituirá encargos exclusivos do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

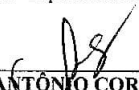
Cláusula Décima Segunda

12 Do Foro

- 12.1 As partes Contratadas elegem o Foro da Cidade de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e Contratadas, firmaram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Águia Branca - Espírito Santo, em 03 de fevereiro de 2017.



ÂNGELO ANTONIO CORTELETTI
Município de Águia Branca
Contratante



MARIA BOLSANELLO
Maria Bolsanello-ME
Contratada

Testemunhas:

1ª) 

ELIZÂNGELA LOTÉRIO

2ª) 

AUDINES ANGELO